



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de solução web para gestão de processos na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) de Campo Grande enfrenta desafios significativos na recepção, avaliação e administração de grandes quantidades de inscrições, arquivos e documentos voltados para os editais de chamamento público que executam políticas culturais do Município. Esses desafios são amplificados pela elevada dimensão de inscrições e pela equipe reduzida de servidores públicos disponíveis para realizar essas tarefas.

2.2. Um exemplo notável desses desafios ocorreu com o edital destinado à execução dos recursos da "Lei Paulo Gustavo", que recebeu mais de 600 inscrições em Campo Grande e, ainda antes, a Secretaria Municipal de Cultura - SECTUR já havia enfrentado uma situação similar com centenas de projetos submetidos para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Concluiu-se, pelo histórico, que o alto volume de inscrições sobrecarrega a capacidade da equipe,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

dificultando a avaliação e o gerenciamento eficiente dos projetos, que também é realizado, em grande parte, de forma analógica.

2.3. Com o planejamento para lançar a segunda edição do edital de execução da Política Aldir Blanc, a Secretaria Municipal de Cultura - SECTUR tem a intenção de tornar o acesso mais democrático, fácil e acessível ao público participante, ao mesmo tempo em que busca otimizar a gestão dos processos e arquivos pela equipe reduzida. Para atingir esses objetivos, é essencial que o procedimento se torne inteiramente digital.

2.4. A implementação de uma plataforma eletrônica pode proporcionar uma solução eficiente, permitindo ao órgão administrar as inscrições, avaliações e documentação de maneira mais organizada e menos onerosa em termos de tempo e recursos humanos.

2.5. A digitalização do processo pode incluir a inscrição *online*, permitindo que os proponentes submetam seus projetos e documentos de forma totalmente *online*, eliminando a necessidade de papel e facilitando a organização e o armazenamento digital. Além disso, utilizar ferramentas de automação para pré-avaliar as inscrições, verificando a conformidade com os requisitos básicos e encaminhando os projetos qualificados para a avaliação detalhada pelos servidores também é uma medida essencial, bem como a implementação de um sistema de gestão de documentos que permita o armazenamento, categorização e busca eficientes de todos os arquivos submetidos.

2.6. Da mesma forma, ter a SECTUR um portal de comunicação à sua disposição, onde os participantes possam acompanhar o *status* de suas inscrições, receber



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

feedback e esclarecer dúvidas diretamente com a Secretaria também se entende fundamental para a transparência e eficiência do processo, contando com o desenvolvimento de funcionalidades para a geração de relatórios e análises estatísticas que facilite a tomada de decisões e o monitoramento dos processos e também auxilie na fase de prestação de contas dos projetos selecionados.

2.7. Ao adotar essas medidas, a Secretaria Municipal de Cultura - SECTUR prevê não apenas melhorar a eficiência e a eficácia na gestão dos editais de chamamento público, mas também proporcionar uma experiência mais acessível e transparente para os participantes, com foco na execução da segunda edição da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2.8. A Secretaria buscou uma solução junto à Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação (AGETEC), que confirmou a viabilidade técnica de desenvolver uma plataforma para suprir a demanda imediata da SECTUR, porém o prazo estimado para sua conclusão não poderia suprir a demanda imediata da SECTUR. Logo a contratação de uma plataforma disponível no mercado e que atenda aos requisitos técnicos do Município é medida que se impõe.

2.9 Diante do exposto, conforme estudo técnico preliminar anexo, a solução viável para atendimento da demanda apresentada é a contratação da solução web para gestão de processos na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, através da empresa PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador PROSAS, conforme documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 A presente contratação poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, *caput* da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.3.1 Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

2.3.2 Assim sendo, em análise individual das alternativas que foram apresentadas no estudo técnico preliminar, denotou-se, em avaliação técnica, que somente a empresa PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA atende o interesse público pretendido no momento e especificidades exigidas pelo Município, não sendo neste caso a licitação um instrumento viável à seleção do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

2.3.3 Cumpri ressaltar que a empresa detém a exclusividade da solução web a ser contratada, posto que possui o Certificado de Registro de Programa de Computador junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, processo registrado sob o nº BR 51 2014 001320-0 válido por 50 anos.

2.3.4 Ademais, importante esclarecer que a jurisprudência pátria e doutrina dominante defendem que a inviabilidade de competição do serviço que se pretende contratar não ocorre apenas em situações em que é impossível haver disputa, mas também porque a disputa neste caso é inútil e prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica, ou seja, o interesse público.

2.3.5 Desta forma, a experiência da PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

2.3.6 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

-

2.3.7 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”*

-

2.3.8 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

-

2.3.9 Nesse passo, a **PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA** está ofertando a solução web para gestão de processos na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura constante na proposta com valores similares para este órgão do que os preços que ela própria pratica no mercado, conforme comprovação através das notas fiscais, propostas e contratos anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

3.1.1 O fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações.

3.1.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Garantia dos Serviços Executados:

3.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4.2 De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: se dará no prazo de até 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.

4.1.2 A plataforma para gestão de processos de seleção e monitoramento de editais deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

- a) Tecnologia SaaS (*Software as a Service*), com armazenamento de dados em nuvem e acesso via *login* e senha;
- b) Tecnologia responsiva para computador, *mobile* e *tablets* em todos os navegadores de *internet*;
- c) Plataforma 100% *online* com ambiente único para gerenciamento;
- d) Plataforma sem limites de usuários ou projetos inseridos;
- e) Treinamento por videoconferência para uso da plataforma, com envio de manuais e tutoriais;
- f) Suporte técnico aos usuários e equipe usuária da organização em horário comercial;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

g) Plataforma adequada à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Ferramenta capaz receber, avaliar e aprovar projetos facilitando a gestão de editais e eficiência dos trabalhos das equipes.

Ferramenta que auxilie na **prestação de contas**, com uma funcionalidade específica para acompanhamento financeiro da aplicação dos recursos dos projetos, por meio da tecnologia *Open Banking*, possibilitando o acompanhamento dos resultados e indicadores das iniciativas patrocinadas.

Ferramenta que dê **suporte** auxiliando no **atendimento** em dias úteis de 9h às 18h.

Ferramenta que possibilite a **integração** dos dados transacionados no processo de seleção e prestação de contas dos projetos, com a possibilidade de configurar quais elementos do processo ficarão visíveis para toda sociedade.

Painel para facilitar e gerar *insights* sobre Editais de seleção, a Prestação de contas do objeto e a Prestação de contas financeira.

A solução tecnológica de que trata esta contratação deverá ser hospedada em provedor de serviços de nuvem que opere sob a Lei brasileira, preferencialmente localizado em território nacional.

Os dados armazenados em decorrência do uso da plataforma serão transferidos pela contratada ao contratante, em até 30 (trinta) dias corridos após a vigência



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

contratual.

A transferência, cujos detalhes serão acordados entre as partes durante a vigência contratual, se dará por meio idôneo e que assegure a qualidade, a integridade e a segurança dos dados.

Os dados transferidos deverão estar categorizados e disponíveis para acesso direto e irrestrito do contratante, de modo que a informação permaneça legível, inteligível, íntegra e idêntica àquela tratada quando do uso da plataforma, não sendo aceita a mera transferência de dados brutos.

O treinamento de que trata a alínea "e" do item 3.1 deverá incluir conteúdo completo que aborde todos os módulos e funcionalidades da plataforma contratada, desde o cadastro e configuração de usuários e gestores até a submissão e gestão de propostas e editais, formas de monitoramento e análise de desempenho, dentre outros módulos, com apoio de materiais didáticos, como manuais e tutoriais, além de contar com instrução clara e objetiva e contato direto entre participantes e orientadores.

O material didático de apoio deverá estar atualizado e disponível para consulta posterior.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: A solução tecnológica de que trata esta contratação deverá ser hospedada em provedor de serviços de nuvem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

que opere sob a Lei brasileira, preferencialmente localizado em território nacional.

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A solução tecnológica de que trata esta contratação deverá ficar disponível 24 horas por dia durante toda o período da execução contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

5.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

5.9 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscais previamente definidos:

5.16 Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Diego Torraca Rodrigues, e-mail: jornalismosector@gmail.com, Telefone (67) 4042-1313;
- Solimar Alves de Almeida, e-mail: jornalismosector@gmail.com, Telefone (67) 4042-1313;

Gestor do Contrato

5.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

5.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

6.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

6.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1 o prazo de validade;

6.15.2 a data da emissão;

6.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.15.5 o valor a pagar; e

6.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16 O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

assumidas.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18 A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.19 Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

6.21 A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

6.22 Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

6.23 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, bem como, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

6.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.28 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.29 No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação do ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação).

6.29.1 O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I= Índice de compensação financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I= (TX/100);

6.29.2 A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Forma de pagamento

6.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2 A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

Prazo de Execução

7.3 Início da execução do objeto no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

7.3.1. Nos prazos máximos indicados no cronograma de execução em anexo a este Termo de Referência. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

7.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

7.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

8. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

8.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Rua Usi Tomi, 567 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, CEP 79032-425.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

8.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

8.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8.3. A contratada será convocada para assinar o termo de contrato, quando for o caso, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.4. Vigência contratual:

8.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

8.4.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, sem ônus para quaisquer das partes, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Reajuste contratual:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação).

8.6. Revisão contratual:

8.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

8.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), conforme proposta anexa.

10.2. Prazo de validade da proposta:

10.2.1 A proposta apresentada deverá indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

11. DOCUMENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

11.1 Referentes ao objeto:

11.1 Certificado de Registro de Programa de Computador no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

11.2. Referentes à licitante:

11.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.1.1 Em caso de Pessoa Física:

a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que o fornecedor possua uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

11.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

a) Não se aplica.

11.2.1.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.3 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.f)

11.2.1.4 Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.2.1.5 Declarações:

11.2.1.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.1.5.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2.1.6 Documentação relativa à qualificação técnica:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

11.2.1.6.1. Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0252F 0252F 1339200514051	33903999	2711733900	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SECTUR/00011/ETP/2024**, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com a interveniência da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e acostado aos autos.

13.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Termo de Referência SECTUR/00011/TR/2024

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Campo Grande/MS, 28 de Agosto de 2024

VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS

Assessor Governamental IV

MARA BETHANIA B. G. DE MENEZES

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Conclui-se.

VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS

Gestor de Projeto